



DENÚNCIA	30789
PROTOCOLO SICCAU Nº	1256911/2021
DENUNCIANTE	ANÔNIMO
DENUNCIADO	L.C.R.
RELATORA	SILVIA MONTEIRO BARAKAT

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 056/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 22 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Silvia Monteiro Barakat, no seu despacho, no qual concluiu que:

“Considerando o falecimento do denunciado confirmado por diligência efetuada através de consulta ao Comprovante de Situação Cadastral no CPF. Resta claro que a morte do infrator extingue a sua punibilidade, com base no art. 113, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, pois as penalidades aplicadas não podem ultrapassar a pessoa do condenado.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar a extinção dos processos, nos termos do art. 113 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que diz:

“Art. 113. A extinção do processo ético-disciplinar ocorrerá:

(...)

V – quando falecer o denunciado. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)”

DELIBEROU:

1. Por aprovar a extinção do processo e a consequente determinação de seu arquivamento liminar, nos termos do art. 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Que este processo seja encaminhado ao Ministério Público a fim de que seja averiguada a participação do Sr. Eduardo Coelho, em razão de indícios de falsidade ideológica relatados na denúncia;

Porto Alegre – RS, 22 de junho de 2023.



Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat, Ingrid Louise de Souza Dahm e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ARQ. E URB. FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS